



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 06/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM
GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA AS
UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato, representado pelo (a) Exmo. (a) Desembargador (a) Presidente, **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **NORDEX EXPRESS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.976.413/0001-13, estabelecida na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, n.º 299 – parte, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-530, e-mail nordexlog@gmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **IVANICE JUSTINO MEDEIROS**, brasileira, casada, empresária, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 802.208.784-04 e portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1.272.784 SDS-PE, residente e domiciliado (a) em Recife-PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 21.948/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 063/22**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015, e Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no **PROAD TRT6 n.º 21.948/2022**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de água mineral, envasada em garrafrões retornáveis de 20 (vinte) litros, para todas as unidades do **CONTRATANTE**, relacionadas neste instrumento, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da água mineral, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, será efetuada em dias previamente determinados e informados ao **CONTRATANTE**, em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens deste instrumento, cujos endereços estão discriminados no

Anexo II deste contrato; ou, quando for o caso, mediante solicitação, via ofício, e-mail, aplicativo ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A programação de entrega deverá ser comunicada à **CONTRATADA** até 20 (vinte) dias úteis antes do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O garrafão de água deverá estar dentro do prazo de validade, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos botijões de água de 20 (vinte) litros, o valor unitário, conforme quadro discriminativo a seguir:

ITEM - 01

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrafões	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Discriminados no ANEXO I deste contrato.	14.000	4,88	68.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os endereços das unidades onde serão distribuídas as águas estão discriminados no **ANEXO II** deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07 Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000074, datada de 25/01/2023, no valor de R\$68.320,00 (sessenta e oito mil trezentos e vinte reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – efetuar a entrega de garrações de água mineral, da marca indicada na proposta, envasada em garrações retornáveis de 20 litros, lacrados e com selo de segurança, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

II – realizar a entrega de forma regular e individualizada, mediante o fornecimento do quantitativo dos vasilhames necessários à demanda de consumo;

III – garantir que os vasilhames estejam gravados com data de fabricação e validade, e esta inferior a 03 (três) anos, conforme Portaria n.º 470/99 – DNPM;

IV – admitir, excepcionalmente, que o gestor do contrato efetue a solicitação por escrito ou por telefone, devidamente justificada, a ser atendida no prazo máximo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrações quantos forem solicitados;

V – entregar, excepcionalmente, produto de marca diferente da indicada na proposta, desde que com total equivalência qualitativa, comprovada pelo seu atendimento aos critérios

definidos no Edital, e após solicitação formal, por escrito, ao gestor do contrato, para uma análise das razões apresentadas e sua potencial comprovação e autorização;

VI - comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, caso ocorra qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do objeto, através do e-mail: materiais@trt6.jus.br, informando também as providências tomadas, objetivando sanar o problema;

VII - fornecer água mineral com rótulo de identificação do produto, indicação da procedência da água, data do envasamento e a validade, cujo interstício não poderá ser superior a 90(noventa) dias;

VIII - abster-se de fornecer garrações com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº. 173/2006 – ANVISA), sob pena de não aceitação pelo **CONTRATANTE**;

IX - atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274 e 275 de 22/09/2005), bem como às Portarias do Ministério da Saúde que estabeleçam os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade água para consumo humano;

X - solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer anormalidades detectadas na água, após comunicação ao **CONTRATANTE**;

XI - abster-se de fornecer águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual nº. 12.198/2002;

XII - recolher os vasilhames que forem danificados por ocasião da entrega, que deverão ser substituído de imediato;

XIII - conferir os garrações vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

XIV - apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

XV - apresentar as notas de entrega dos garrações, com carimbo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento em cada unidade e, caso a assinatura não seja legível, deverá ser aposto o nome do recebedor;

XVI - entregar os botijões lacrados, selados (com o selo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco), com a data de envase e validade de forma legível, bem como com a etiqueta que identifique a fonte fornecedora/envasadora;

XVII - apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades e, no caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), estes poderão ser enviados para o e-mail: materiais@trt6.jus.br.

XVIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XIX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XX - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6,

cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XXI - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da entrega da água, a **CONTRATADA** deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual pedido de troca de marca não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para justificar o desabastecimento ou o não atendimento às solicitações de água nas unidades do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, na forma e tempo indicados no contrato.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - fornecer o cronograma de entrega dos garrafões à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias antes do início da vigência deste contrato;

II - disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios (com exceção à excepcionalidade mencionada no **inciso IV** da cláusula oitava);

III - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

IV - manter atualizado os endereços das unidades contempladas pelo contrato em tela;

V - atestar a Nota Fiscal, após conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis pelas unidades;

VI - informar à **CONTRATADA**, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade, desde que ele esteja dentro da área coberta contratual;

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens específicos, nos endereços reportados no ANEXO II deste instrumento contratual, e em consonância com a programação entregue pelo gestor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de entrega de água nos ambientes do TRT - Sede e no Fórum José Barbosa de Araújo, o horário será entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades descentralizadas entre 8h00 e 14h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, quando se tratar de pedido via ofício ou por telefone.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao gestor/fiscal acompanhar a execução plena do contrato, em conformidade com as atribuições tipificadas nos Artigos 37 e 38, do ATO TRT6 n.º 51/2021, adotando todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2023.01.31 16:53:55 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:802208784
04

Assinado de forma digital por
IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:80220878404
Dados: 2023.01.31 13:26:46 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA BRAZ
DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.01.31 16:28:00 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.01.31 16:16:15 -03'00'

ROMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

ANEXO - I**QUANTIDADE RELATIVA AO ITEM - 01 (UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS MINERAIS EM GARRAFÕES).**

IMÓVEL - CABO		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>1</u>	<u>Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª e 2ª Varas do Trabalho)</u>	<u>240</u>
IMÓVEL - IGARASSU		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>2</u>	<u>Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).</u>	<u>240</u>
IMÓVEL - IPOJUCA		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>3</u>	<u>Fórum Trabalhista de Ipojuca (1ª e 2ª Varas do Trabalho).</u>	<u>240</u>
IMÓVEL - JABOATÃO DOS GUARARAPES		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>4</u>	<u>Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes (1ª 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Trabalho e CEJUSC).</u>	<u>750</u>
IMÓVEL - OLINDA		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>5</u>	<u>Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho e CEJUSC).</u>	<u>500</u>
IMÓVEL - PAULISTA		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>6</u>	<u>Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).</u>	<u>240</u>
IMÓVEIS - RECIFE		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>7</u>	<u>Tribunal Regional do Trabalho - TRT 6ª Região - Edifício: Sede, Prédio Anexo e Reserva Técnica.</u>	<u>9.850</u>
<u>8</u>	<u>Galpão Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG) e Seção de Manutenção (SEMAN).</u>	<u>450</u>
<u>9</u>	<u>Galpão da Seção de Transporte - Secretaria de Segurança Institucional</u>	<u>300</u>
<u>10</u>	<u>Escola Judicial do TRT6-EJ - Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro - Recife.</u>	<u>200</u>
<u>11</u>	<u>STIC - Unidade Afogados.</u>	<u>280</u>
IMÓVEL - SÃO LOURENÇO DA MATA		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>12</u>	<u>Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata</u>	<u>120</u>
IMÓVEIS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>13</u>	<u>Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão</u>	<u>120</u>
<u>14</u>	<u>Arquivo Geral</u>	<u>300</u>
<u>15</u>	<u>Galpão do Arquivo Geral</u>	<u>50</u>
MÓVEL - ESCADA		<u>Quant. (estimativa anual)</u>
<u>16</u>	<u>Vara do Trabalho de Escada</u>	<u>120</u>

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO ITEM - 01 = 14.000 Garrafas

ANEXO II

ENDERECOS DAS UNIDADES DO TRT6 REGIÃO

MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO
ARARIPINA	Vara do Trabalho de Araripina.	R. Ana Ramos Lacerda, s/n – Centro.
BARREIROS	Fórum Trabalhista de Barreiros (1ª e 2ª Varas do Trabalho).	Av. Tancredo Neves, s/n – Centro.
BELO JARDIM	Vara do Trabalho de Belo Jardim.	R. Germiniano Maciel, 140 - Centro
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Fórum Trabalhista de Cabo do Santo Agostinho (1ª e 2ª Varas do Trabalho).	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 – Centro.
CARPINA	Vara do Trabalho de Carpina.	Av. Martinho Francisco, s/n – Cajá.
CARUARU	Fórum Trabalhista de Caruaru (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e CEJUSC).	Av. Agamenon Magalhães, 814 – Maurício de Nassau.
CATENDE	Vara do Trabalho de Catende.	Av. Paulo Guerra, 272 – Centro.
ESCADA	Vara do Trabalho de Escada.	R. Pedro Batista, s/n – Loteamento Maracujá – Centro.
GARANHUNS	Vara do Trabalho de Garanhuns.	R. São Bento, s/n - São José.
GOIANA	Fórum Trabalhista de Goiana (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e CEJUSC).	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE nº 75, Km nº 2, Lote 2, Quadra 30 – Goiana- PE
IGARASSU	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas Trabalho e CEJUSC).	Av. Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio.
IPOJUCA	Fórum Trabalhista de Ipojuca (1ª e 2ª Varas do Trabalho).	Rodovia PE – 60, KM 16/17, S/N (Ladeira do Clube).
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho e CEJUSC).	Estrada da Batalha, 1285 – Jardim Jordão – Jaboatão.
LIMOEIRO	Vara do Trabalho de Limoeiro.	R. Severino V. Aragão, 114 – José Fernandes Salsa.
NAZARÉ DA MATA	Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata (1ª e 2ª Varas do Trabalho).	Praça Fernando Ferreira, 23 – Centro.
OLINDA	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho e CEJUSC).	Rod. PE-15, Km 4,8 – Cidade Tabajara.
PALMARES	Vara do Trabalho de Palmares.	R. Miguel Jassely, 13 – COHAB I.
PAULISTA	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).	Rua Humberto Félix da Cruz, 1670 - Bairro Nobre.
PESQUEIRA	Vara do Trabalho de Pesqueira.	Av. Ezio Araújo, 255 – Centro.
PETROLINA	Fórum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª Varas de Trabalho e CEJUSC).	Av. Fernando Menezes de Góes, s/n – Centro.
RECIFE	Edifício Sede e Prédio Anexo.	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife.
RECIFE	Galpão de Material/Manutenção.	R. do Brum, 617 - Bairro do Recife.
RECIFE	Galpão Setor de Transporte.	R. do Brum, 107 - Bairro do Recife.
RECIFE	Escola Judiciária – EJ6.	Rua Quarenta e Oito, 139 – Espinheiro.
RECIFE	STIC - Unidade Afogados.	R. Motocolombó, 310 – Afogados.
RIBEIRÃO	Vara do Trabalho de Ribeirão.	BR 101 Sul, Km 82.
SALGUEIRO	Vara do Trabalho de Salgueiro.	BR 232, Km 519, s/n - Cohab.

SÃO LOURENÇO DA MATA	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata.	R. Dr. João Severino, 30 - Centro.
SERRA TALHADA	Vara do Trabalho de Serra Talhada.	Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n - Bom Jesus.
TIMBAÚBA	Vara do Trabalho de Timbaúba.	Av. Estudante M. P. Campos, 290 - Lote Araruna.
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão.	Avenida Henrique de Holanda, S/N - Cajá.
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Arquivo Geral.	Avenida Henrique de Holanda, S/N - Cajá
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Galpão Arquivo Geral	AV. Henrique de Holanda, 2005 - Cajá.